



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 – SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 07 de agosto de 2020.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PLANO MUNICIPAL DE FLEXIBILIZAÇÃO E RETOMADA DA ECONOMIA, SANTA TEREZINHA,  
05 DE JULHO DE 2020.

Dispõe para fins de prevenção ao COVID-19, plano de flexibilização e retomada da economia municipal, devido a pandemia pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

O plano de flexibilização e retomada da economia municipal foi desenvolvido seguindo as recomendações técnicas da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde – MS, e Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba - SES/PB.

As recomendações a nível estadual tem por base o DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e também considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Para ser colocado em prática a retomada da economia, dois critérios básicos foram analisados: taxa municipal de transmissão e mortalidade do Coronavírus, e a capacidade da rede hospitalar regional de atendimento aos pacientes em casos graves, ou seja, a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Desta forma, o plano foi subdividido em 05 (cinco) fases, que abarcam datas previstas, normas e critérios para reaberturas das atividades.

Resalta-se que existindo aumento considerável do número de casos do Novo Coronavírus, no município, poderão ser alteradas ou revogadas as medidas de retomada da economia, ocorrendo, portanto, a regressão de fase.

Para funcionamento dos estabelecimentos será necessário o cumprimento das regras dispostas pela Vigilância Sanitária Municipal, sendo:

- distanciamento horizontal;
- marcações próximos ao atendimento de balcões(caixas, atendimento, etc)
- disponibilização obrigatória de álcool à 70% gel/liquido em todos os estabelecimentos;
- uso obrigatório de máscaras com indicação de placas de sua obrigatoriedade;

O proprietário/representante do estabelecimento que não se adequar as normas determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal será notificado por essa, para cumprimento das determinações acima. Frisa-se que aquele(a) que descumprir as regras terá poder de seu Alvará de funcionamento caçado, com posterior interdição do estabelecimento até a sua adequação.

A seguir as disposições das fases de flexibilização e retomada da economia levando-se em consideração o Decreto Municipal nº 04/2020 e o Decreto Estadual nº 40.167/2020. Sendo permitido o funcionamento com 50% da capacidade de sua capacidade máxima, observando-se o distanciamento horizontal de 2(dois) metros horizontal, entre as pessoas a serem atendidas.

**1ª FASE** – de 10/08/2020 à 20/08/2020 – Poderão ser abertos ao público seguindo as normas sanitárias acima apresentadas:

I - Salões de beleza em geral (funcionamento com horário marcado, um cliente por vez);

II - Restaurantes, sorvetarias, lanchonetes, confeitaria, pizzarias e açaiterias, padarias (será permitido o funcionamento com 30% da capacidade máxima, e 50% da capacidade da mesa, respeitando o horário máximo até as 18h00min, obedecido o distanciamento de 2metros entre clientes, sendo após esse horário apenas permitido o funcionamento por delivery)

III - Lojas de roupas calçados importados, papelaria, higiene e cosméticos, móveis e eletrodomésticos, assistência técnica elétrica e eletrônica, e ainda internet, banca de jogos, agências bancárias, consultório médico e odontológico, laboratório de análises clínicas, escritório de advocacia,.

loja de auto peças, oficinas de carros e motos, lava-jatos, frigoríficos, hortifrutis, depostos de gás, de bebidas, de água, mercadinho e supermercado, farmácia, setor de rações e agrícolas, óticas, madeireiras, material de construção (será permitido o funcionamento com 30% da capacidade máxima);

IV - Hotéis e pousadas (será permitido o funcionamento com as condições acima estabelecidas de prevenção com 100% de sua capacidade na parte de dormitórios, 50% da capacidade máxima para as áreas de lazer, e 30% para as áreas de restaurante, sendo observados as medidas de higiene e distanciamento de 2 metros entre clientes);

V - Campo de Futebol GAYOSSÃO (será permitido atividades esportivas sem a presença do público, ou seja, somente atletas e comissão técnica, obrigatórios aos reservas e comissão técnica o uso obrigatório de máscaras no distanciamento obrigatórios estipulado pela vigilância sanitária, devendo ter no local disponibilidade de álcool em gel, Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool em gel e será realizada desinfecção das instalações antes e depois das partidas.)

VI - Bares (será permitido o funcionamento com 50% de sua capacidade máxima, observadas as medidas de distanciamento horizontal de 2metros entre clientes);

**2ª FASE** – de 21/08/2020 à 05/09/2020 – Poderão ser abertos ao público seguindo as normas sanitárias acima apresentadas:

I - Salões de beleza em geral (funcionamento com horário marcado, um cliente por vez);Restaurantes, sorvetarias, lanchonetes, confeitaria, pizzarias e açaiterias, padarias (será permitido o funcionamento com 30% da capacidade máxima, e 50% da capacidade da mesa, respeitando o horário máximo até as 22h00min, obedecido o distanciamento de 2metros entre clientes, e sistema delivery por conta do estabelecimento);

II - Lojas de roupas calçados importados, papelaria, higiene e cosméticos, móveis e eletrodomésticos, assistência técnica elétrica e eletrônica, e ainda internet, banca de jogos, agências bancárias, consultório médico e odontológico, laboratório de análises clínicas, escritório de advocacia, loja de auto peças, oficinas de carros e motos, lava-jatos, frigoríficos, hortifrutis, depostos de gás, de bebidas, de água, mercadinho e supermercado, farmácia, setor de rações e agrícolas, óticas, madeireiras, material de construção (será permitido o funcionamento com 50% da capacidade máxima);

III - Hotéis e pousadas (será permitido o funcionamento com as condições acima estabelecidas de prevenção com 100% de sua capacidade na parte de dormitórios, 50% da capacidade máxima para as áreas de lazer, e 50% para as áreas de restaurante, sendo observados as medidas de higiene e distanciamento de 2 metros entre clientes);

IV - Campo de Futebol GAYOSSÃO (será permitido atividades esportivas sem a presença do público, ou seja, somente atletas e comissão técnica, obrigatórios aos reservas e comissão técnica o uso obrigatório de máscaras no distanciamento obrigatórios estipulado pela vigilância sanitária, devendo ter no local disponibilidade de álcool em gel, Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool em gel e será realizada desinfecção das instalações antes e depois das partidas.)

**3ª FASE** – SEM DATA PREVISTA AINDA – Poderão ser abertos ao público seguindo as normas sanitárias todas as atividades econômicas, templos religiosos, eventos esportivos, culturais e feiras livres, atividades escolares, e outras:

Santa Terezinha - PB, 06 de agosto de 2020.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional

JOSE HERBERT BATISTA GOMES  
Secretario Municipal de Saúde

AMANDA GOMES RUFINO  
Coordenadora de Vigilância Sanitaria